

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO  
— CGC Nº 54724802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

L E I N º 5 1 .

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão ordinária realizada no dia 15 de Agosto de 1.994, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Borebi.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I. estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II. promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e Transporte;
- III. elaborar, anualmente, com o auxílio do Poder Legislativo, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO  
— CGC Nº 54724802/0001-73 —

## “ TRABALHANDO PARA O POVO ”

IV. manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V. assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

§ Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio a agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 03 (três) membros e 3 (três) suplentes designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º - Todos os cargos e ou funções que serão exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra estrutura a-

# Prefeitura Municipal de Borebi

34

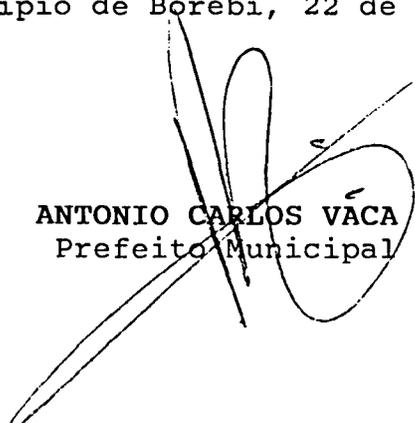
RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO  
— CGC Nº 54 724 802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

Administrativa necessária a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura do Município de Borebi, 22 de Agosto de 1.994.

  
ANTONIO CARLOS VACA  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 22 de Agosto de 1.994.

  
ROBERTO SANTINO SASSO  
Diretor